

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2003

III Série

Número 3



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— O —

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Hospital Dr. Baptista de Sousa

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o arguido Antão Natividade Maurício Lima, técnico adjunto de Laboratório, referência 11, escalão B, com colocação no Hospital Dr. Baptista de Sousa, de que tem um prazo de 30 dias, contados do oitavo dias após a data de publicação deste aviso, para se defender das acusações num processo disciplinar, que corre os seus trâmites neste Hospital, por presumível abandono de lugar.

Hospital Dr. Baptista de Sousa, no Mindelo, aos 2 de Janeiro de 2003. - A Directora, *Emely Santos*.

— O —

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe Classe da Praia

A NOTÁRIA SUBST.: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que nesta Cartório a meu cargo e no livro de notas diversas para escritura pública número trinta e três barra D, de folhas cinquenta e um a cinquenta e dois, se encontra exarada uma escritura de constituição de Associação Cabo-Verdiana de Sociologia" ACVS" nos termos seguintes.

ESTATUTOS**DA****ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE SOCIOLOGIA****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1º****(Denominação, natureza e duração)**

1. A Associação Cabo-verdiana de Sociologia, adiante designada ACVS, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

2. A ACVS não poderá promover ou participar em actividades de carácter político-partidário ou religioso.

Artigo 2º**(Sede e outras formas de representação)**

A ACVS tem âmbito nacional, com sede na Cidade da Praia, podendo criar outras formas de representação noutros pontos do território nacional, ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objectivos)**

A ACVS tem por objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento da Sociologia;
- b) Estimular e realizar pesquisas e estudos científicos;

- c) Reflectir e propor medidas com vista à melhoria do ensino, da pesquisa e do exercício profissional na área sociológica;
- d) Encorajar a investigação e dinamizar a comunicação e o debate científicos;
- e) Fomentar a difusão e o intercâmbio internacionais de informação referente aos avanços mais significativos verificados no mundo da sociologia;
- f) Facilitar e promover a investigação e a formação nacionais e internacionais;
- g) Promover a actividade profissional dos sociólogos e elevar o seu padrão ético;
- h) Zelar pela função social, dignidade, defesa e prestígio da profissão de sociólogo e promover o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;
- i) Incentivar o diálogo e a solidariedade entre os seus membros;
- j) Promover e reforçar a coesão da classe;
- k) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- l) Representar a classe dos sociólogos;
- m) Incentivar e divulgar a análise sociológica da realidade cabo-verdiana, bem como os contributos da sociologia junto das instituições e da opinião pública;
- n) Promover a integração dos sociólogos cabo-verdianos na comunidade sociológica internacional;
- o) Favorecer o relacionamento com outras disciplinas;
- p) Convocar as reuniões e os Congressos nacionais de Sociologia.

Artigo 4º**(Filiação)**

1. Podem filiar-se na ACVS as pessoas que se empenhem na prossecução dos objectivos desta e satisfaçam os requisitos previstos no Artigo 5º.

2. A ACVS poderá filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II**Dos sócios****Artigo 5º****(Membros)**

1. A ACVS é integrada por associados efectivos e associados beneméritos, para além dos associados fundadores.

2. São associados efectivos:

- a) Os licenciados, mestres e doutores em Sociologia e Ciências Sociais afins;
- b) Aqueles que, independentemente da área de formação, tenham trabalhos relevantes no domínio das Ciências Sociais e Humanas, mediante proposta apresentada por três associados efectivos, devidamente fundamentada e apreciada pela Direcção, com recurso à Assembleia Geral.

3. A admissão a associado é requerida, por escrito, pelo interessado, sob proposta de dois associados efectivos, mediante a apresentação de documento comprovativo passado e reconhecido pela instituição ou entidade nacional competente, e depende da aprovação da Direcção.

4. São associados beneméritos as pessoas que, não sendo associados efectivos, tenham contribuído, de forma significativa, para a área, mediante proposta apresentada por três associados efectivos, apreciada pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

5. A admissão dos associados efectivos implica o imediato pagamento de jónia e quota que então estiverem em vigor.

6. São membros fundadores os que vierem a contar da acta da sessão constitutiva da ACVS.

Artigo 6º

(Direitos e deveres dos associados)

Os associados têm nomeadamente direito a:

- a) Usufruir dos benefícios e regalias que a Associação obtenha, nos termos fixados pela Direcção;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da Associação e intervir e votar nas assembleias gerais, desde que tenham a quota em dia;
- c) Examinar os relatórios e livros de contas de Direcção nos 5 dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação.

São deveres dos associados:

- a) Observar os Estatutos e regulamentos e concorrer para o prestígio da Associação;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral, salvo nos casos de escusa justificada e aceite pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Prestar colaboração na prossecução dos fins da Associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Zelar pelo património social da ACVS;
- f) Pagar a quota trimestral fixada.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados efectivos que não pagarem a quota devida nos trinta dias que se seguirem ao período normal de pagamento, depois de prévia notificação escrita;
- b) Os que a Assembleia Geral deliberar excluir por motivo de conduta contrária aos objectivos da Associação;
- c) Os que apresentarem por escrito o seu pedido de demissão à Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 8º

(Órgãos e mandato)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho de Deontologia.
2. A duração de cada mandato dos órgãos da ACVS é de três anos.
3. Cada mandato só pode ser renovado uma única vez.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 9º

(Gozo dos direitos)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 10º

(Direito de voto)

A cada associado corresponde um voto e o direito de voto é pessoalmente exercido ou através de procuração especialmente passada para efeito.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Deontologia e destituí-los das suas funções;
- b) Discutir e aprovar anualmente o relatório de actividades e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos, sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, sobre a extinção da Associação;
- e) Fixar o montante da quota trimestral e da jóia de admissão;
- f) Deliberar sobre a admissão dos associados beneméritos;
- g) Deliberar sobre a exclusão e readmissão de qualquer associado;
- h) Deliberar sobre a matéria disciplinar;
- i) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- j) Deliberar sobre a criação de secções como forma de promover e garantir a organização de ramos específicos da Sociologia;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Deontologia, ou pelos associados, nos termos dos Estatutos.

Artigo 12º

(Composição)

1. Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, preside à Assembleia Geral o associado presente mais antigo ou outro que por este seja escolhido.

Artigo 13º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os seus trabalhos.

Artigo 14º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário promover todo o expediente e redigir as actas das reuniões.

Artigo 16º

(Reuniões)

1. As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente até 31 de Março, e deverá:
 - a) Discutir e votar o relatório de contas do exercício anterior;
 - b) Fixar o montante da quota trimestral;

c) Eleger os membros da sua própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Deontologia;

d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, ou o Conselho de Deontologia solicitem ao presidente da mesa a sua convocação ou quando a convocação for requerida por, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. As reuniões extraordinárias só podem ocupar-se dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 17º

(Quorum)

1. A Assembleia considera-se constituída com a presença, de pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se o número de associados não for suficiente, a Assembleia funcionará uma hora depois da hora inicialmente marcada com os associados presentes.

Artigo 18º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3. As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Secção II

Direcção

Artigo 19º

(Composição)

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 20º

(Elegibilidade do Presidente)

Poderão ser eleitos como Presidente da Direcção os associados efectivos, previstos na alínea a) do n.º 2 do art.º 5º que tenham pelo menos cinco anos de experiência profissional enquanto sociólogo.

Artigo 21º

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Administrar a Associação, elaborar regulamentos e zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e dos fins da Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- d) Decidir sobre a admissão de associados;
- e) Aceitar e recusar doações, heranças ou legados feitos à Associação;
- f) Elaborar trienalmente o plano de actividades;
- g) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas de cada exercício a ser submetido à Assembleia Geral;
- h) Promover e coordenar todas as acções tendentes à consecução dos objectivos da Associação.

Artigo 22º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que o seu presidente a convocar e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 23º

(Vinculação)

A Associação vincula-se perante terceiros com a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente.

Secção III

Conselho Consultivo

Artigo 24º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por pessoas que, sendo associados ou não, assegurem a mais ampla representatividade junto da Associação e das instituições que em Cabo Verde cultivem a Sociologia.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Consultivo fixará o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

3. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre os actos fundamentais da administração da Associação em matéria de natureza científica;
- b) Colaborar com a Direcção em matéria de relações internacionais;

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respectivo presidente, de um terço dos seus membros ou da Direcção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas apresentado pela Direcção;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral para apreciação da gestão da ACVS, sempre que entender que há razões que o justifiquem.

Artigo 27º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o seu presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no n.º 2 do artigo 22º.

Secção V

Conselho de Deontologia

Artigo 28º

(Composição)

O Conselho de Deontologia compõe-se de um presidente e quatro vogais.

Artigo 29º

(Competência)

Compete ao Conselho de Deontologia emitir parecer, a solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral, sobre:

- a) Dúvidas apresentadas à ACVS acerca da aplicação do código deontológico a situações concretas;
- b) reclamações acerca de alegadas incorrecções deontológicas na prática profissional de sociólogos.

Artigo 30º

(Reuniões)

O Conselho de Deontologia reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, ou sempre que solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral, e só pode dar pareceres na presença da maioria dos seus membros.

Artigo 31º

(Regulamento deontológico)

O regulamento deontológico da ACVS será aprovado pela Assembleia Geral, mediante a proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Património da Associação

Artigo 32º

(Património)

1. O património inicial é de cinquenta mil escudos.
 - 1.1. O património da Associação é constituído pelos bens que integram o seu acervo patrimonial, tanto do lado activo como do passivo.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) As jóias de admissão e a quotização dos associados;
 - b) Doações, heranças, legados ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - c) Rendimentos que provenham da sua actividade ou de bens que lhe pertençam;
 - d) Quaisquer outras receitas eventuais.
3. Constituem despesas da Associação todas aquelas que forem necessárias e suficientes para a prossecução das suas actividades.
 - 3.1. As jóias de admissão já se encontram realizadas no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

(Aprovação e publicação de contas)

A Associação publicará anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que forem aprovadas.

Artigo 34º

(Regulamentos)

Serão objecto de regulamento, mediante deliberação da Assembleia Geral nomeadamente o funcionamento dos órgãos, competências, designação de comissões de trabalho e estrutura organizativa da Direcção.

Artigo 35º

(Liquidação)

A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção da Associação decidirá sobre o destino a dar aos bens desta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Notária Subst.,
Maria Albertina Tavares Duarte. (12)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "MULTITÉCNICA VELOSO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, SOCIEDADE UNIPESOAL, Lda."

ESTATUTO DA MULTI - TÉCNICA VELOSO Lda.

Artigo 1º

1. É constituída a presente sociedade que adopta a firma MULTI - TÉCNICA VELOSO — Sociedade Unipessoal, Lda.

2. O sócio fundador da presente sociedade é o Sr. António Carlos Garcia, casado, natural da freguesia de Nossa Sra. da Graça, concheiro da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 132211, emitido em 13 de Janeiro do ano 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente na Fazenda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo mediante decisão da gerência ser deslocada para qualquer parte do território cabo-verdiano, criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agencias, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e reexportação de materiais e equipamentos informáticos, electrónicos, máquinas fotocopiadores, consumíveis e acessórios diversos e materiais de escritório;
- b) Importação, exportação e reexportação de electrodomésticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho dos artigos referidos nas alíneas anteriores;
- d) Manutenção e assistência técnica em equipamentos eléctricos, electrónicos e de frio;
- e) Prestação de serviço diversos;
- f) Formação;
- g) Representação.

2. A sociedade poderá, ainda dedicar-se a outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto social.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão de escudos cabo-verdianos integralmente realizado, o que corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio António Carlos Garcia.

2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá proceder ao aumento do capital social.

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, em caso de constituição de pluralidade de sócios.

4. A cessão de quotas em favor de mais pessoas depende do consentimento do sócio fundador, ficando atribuída a este o direito de preferência, em primeiro lugar e em caso de constituição de pluralidade de sócios aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 6º

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único António Carlos Garcia que poderá contratar um gerente.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em actas assinadas pelo sócio único.

3. Em constituição de pluralidade de sócios, caberá à assembleia geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. O sócio único poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único e pode ser representada por um procurador com poderes especiais.

6. Os poderes de gerência não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades, salvo se houver ficado interesse próprio da sociedade.

Artigo 7º

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei ou por vontade do sócio único.

2. Em caso de morte do sócio único fica interdita e passagem da propriedade da sociedade para os herdeiros e seus sucessores, mas a gestão, a título de usufruto.

Artigo 9º

O sócio único designará um contabilista ou auditor para exercer as funções de fiscalização.

Artigo 10º

O ano civil é o ano social.

Artigo 11º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(13)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi criada uma Sucursal denominada "COMERCIAL COFRICAVE, Lda." representante da sociedade Comercial COFRICAVE, com sede em Las Palmas.

Estatuto da Sucursal da Sociedade Comercial com a Denominação "COMERCIAL COFRICAVE, S. L."

A sociedade Comercial COFRICAVE, S. L., com a sede em Las Palmas, ilhas Canárias, abre uma sucursal em Cabo Verde e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A sucursal de Cabo Verde adopta a denominação de "COMERCIAL COFRICAVE, Lda."

Artigo 2º

A sucursal tem a sua sede na Avenida Porto da Praia, cidade da Praia.

Artigo 3º

A sucursal tem por objecto a comercialização, importação e exportação de produtos destinados à indústria de construção, nomeadamente materiais e máquinas, auxiliares e de fabricação; promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais.

Artigo 4º

A duração da sucursal é por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

Capital social

Artigo 5º

O capital social da sucursal, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) CVE e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

António Polo Alfaro 50%

Juana Argimira Alonso Medina 50%

Cessão, divisão e amortização de quotas

Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sucursal, que direito de preferência na aquisição.

Artigo 7º

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros, dependendo sempre do consentimento expresso da sucursal.

Artigo 8º

A sucursal poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Administração

Artigo 9º

A gerência da sucursal, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social, incumbe ao senhor Marco António Polo Alonso, que poderá substabelecer os seus poderes de gerência, passando a competente procuração.

Assembleia geral

Artigo 10º

Quando a lei não estipular outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação, com uma antecedência de pelo menos 15 dias.

Balanço, distribuição de resultados e ano social

Artigo 11º

Até trinta e um de Março de cada ano aprovado o inventário e balanço dos negócios da sucursal, relativos ao ano social anterior.

Artigo 12º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo da Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº5125;
- c) Que foi requerida pelo número um.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

Isento de qualquer inolumentos.

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses apartir da data de Registo.

José Paiva Gonçalves

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Ap. 1/2002/2/18

Identificação civil: José Paiva Gonçalves, solteiro, residente na Fazenda - Praia.

Actividade Comercial: Venda de peças auto e acessórios. Sede: Fazenda - Praia.

Denominação: "EURO PEÇAS AUTO " de José Paiva Gonçalves.

Capital: 250.000\$00

Natureza: Provisoriamente por duvidas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(15)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de cinco folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de BRAVA - MAR, Lda. com sede na Vila de Nova Sintra, Brava.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1. Outorgante: Daniel Gomes Miranda, casado com Guilhermina da Silva Martins Cabral Miranda segundo regime comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho da Brava portador do Bilhete de identidade nº 178649 emitido em 1 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente nesta Vila de Nova Sintra.

2. Outorgante: Guilhermina da Silva Martins Cabral Miranda, casada, segundo o regime comunhão de adquiridos, com Daniel Gomes Miranda, natural da freguesia de São João Baptista portador do Bilhete de identidade nº 245950 emitido em 5 de Dezembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente nesta Vila de Nova Sintra.

Pelo presente contrato os outorgantes declaram que constituem entre si, uma sociedade, comercial por quotas, denominada BRAVA - MAR Lda., com a sua sede na Vila de Nova Sintra, com capital social de 2.000.000\$00, que regerá nos termos dos seguintes estatutos.

AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E VIAGENS Lda. BRAVA - MAR

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BRAVA - MAR, AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E VIAGENS LIMITADA.

Artigo 2º

A sociedade terá a sua sede na Vila Nova Sintra, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade inicia a sua actividade a partir desta data e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades ligadas ao agenciamento de navios, viagens, representações, operações portuárias e transitarias, turismo, bem como quaisquer outras ainda que complementares ou acessórias, para os inencionados fins, podendo também, participar nas constituições administrativas ou fiscalização doutras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) representando a soma das quotas de todos os sócios e se encontram integralmente depositadas na conta bancária nº. 70672940.10.1, distribuída de seguinte forma:

- a) Daniel Gomes Miranda, uma quota de 15(0.000\$00.
- b) Guilhermina da Silva Martins Cabral Miranda, uma quota de 500.000\$00

Artigo 6º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante condições a que forem exigidas.

Artigo 7º

Na sociedade assume como sócio gerente, Daniel G. nes Miranda e subgerente Guilhermina da Silva Martins Cabral Miranda.

Artigo 8º

Em juízo e fora dele, a sociedade é representada pelo sócio gerente que responde em nome da mesma.

Artigo 9º

Para que os actos da sociedade se considerem validamente praticadas, terão sempre que ter a assinatura do gerente ou de quem possui dele, poder legal de representação.

Artigo 10º

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade, nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consagrados no artigo 256º do Código Comercial.

Artigo 11º

O sócio gerente poder delegar em todo ou em parte, os seus poderes.

Artigo 12º

Para contrair empréstimos, adquirir e criar bens móveis e comprar viaturas, arcar letras e sub cravar livranças, carece de deliberação da assembleia geral.

Artigo 13º

É proibido aos sócios e ao gerente, obrigarem a sociedade em fiança, abonações de letras de favores e demais actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar

Artigo 14º

A assembleia geral deliberará sobre condições de prestação dos trabalhos à sociedade pelos serviços.

Artigo 15º

A actividade da sociedade será acompanhada por um auditor em terra, cujos relatórios deverão ser enviados a todos os sócios.

Artigo 16º

Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e, extraordinária sempre que necessária se verificar e convocadas pelo gerente.

Artigo 17º

As assembleias gerais serão sempre convocadas por carta registada, com aviso de recepção, telex ou telefax, com antecedência não superior a trinta dias.

Artigo 18º

Os balanços serão efectuados e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação das quotas, ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 19º

A cessação de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre o que é diferente para os demais que tem de fazer-lo só com o consentimento da sociedade.

Artigo 20º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuará com os restantes sócios e herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos.

2. Se os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos preferirem afastar da sociedade, proceder-se-á aos balanços e receberão o que apurar pertencer-lhes e pagos na forma, condições e modos a acordar entre os sócios.

Artigo 21º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e em qualquer caso serão os sócios, liquidatários e a liquidação se procede consoante acordarem entre si.

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23º

As divergências e litígios entre os sócios serão sempre resolvidos por averiguações directas e, na falta de acordo, por arbitragem nos termos da lei processual em vigor e aplicável às sociedades por quotas.

Artigo 24º

Em todo o caso omissivo, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, São Filipe, aos sete de Janeiro de dois mil e três. - O Conservador/Notário, P/S, Augusto Alberto Mendes.

(16)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "MONTEIRO MIRANDA", Lda., com sede na localidade de Queimada - Guincho, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo.

OUTORGANTES

Primeiro: José Miranda, casado com Odete Monteiro Miranda, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros e Residentes nos Estados Unidos da América.

Segunda: Odete Monteiro Miranda, casada com José Miranda, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de nossa

Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros e residente nos Estados Unidos da América, ambos representados pelos Drs. Arnaldo Pina Pereira Silva e Janine Tatiana Santos Leles, advogados e membros da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, com escritório e residência na cidade da Praia.

Declararam que celebram o contrato de sociedade nos termos dos seguintes estatutos:

Artigo 1º**(Constituição e denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "MONTEIRO MIRANDA, Lda."

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na localidade de Queimada-Guincho, Concelho dos Mosteiros, Ilha do Fogo.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto social)**

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

1. Exercício de actividade no ramo de hotelaria e actividades similares.

2. Prestação de serviços na área do turismo, designadamente:

- a. A exploração de agências de viagens;
- b. O aluguer de viaturas, barcos, motas e bicicletas;
- c. A gestão de estruturas recreativas;
- d. A actividade de operador turístico;
- e. A organização de eventos culturais, musicais e excursões
- f. A prestação de serviços na área de animação.

3. Exercício de actividade de pescas com embarcações que explorem recursos nas diversas áreas da Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde e nas de outros países com os quais Cabo Verde tem acordo de pesca.

4. Exercício de actividades de transporte marítimo, de passageiros e de carga, inter-ilhas e internacional, com embarcações adequadas.

5. Importação, exportação e distribuição de bens de consumo, incluindo matérias primas necessárias ao exercício das actividades supracitadas.

Artigo 4º**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º**(Capital social)**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00) representado por:

- a) José de Miranda - 50%
- b) Odete Monteiro Miranda - 50%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro 550.000\$00 e em bens 4.450.000\$00, conforme relação em anexo e devidamente certificada por um técnico de contas.

Artigo 6º.

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 7º.

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º.

(Gerência e representação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2. A remuneração ou não dos gerentes será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os gerentes.

Artigo 9º.

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatário ou procurador que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos

Artigo 10º.

(Cessão e divisão de quotas)

A cessação e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito à preferência.

Artigo 11º.

(Participação em outras sociedades)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamento de empresas, bem como em sociedade com objecto social diferente, reguladas por lei especial.

Artigo 12º.

(Assembleia geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia-geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas por lei.

Artigo 13º.

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 14º.

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, São Filipe, aos sete de Janeiro de dois mil e três. - O Conservador/Notário, P/S, Augusto Alberto Mendes.

(17)

Conservatória dos Registos da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia cinco de Novembro do dois mil e dois, pelo Sr. Iduino Vasco Lima da Costa, solteiro, mecânico, natural de Santo Antão, residente nos Espargos - Sal;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória;

CONTA: Nº 391/2002

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 10\$00

Soma 160\$00

Diário:

IMP — Soma 160\$00

10% C. J. 16\$00

Requerim. 5\$00

Soma Total 181\$00

São: (cento e oitenta e um escudos)

ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL E AUMENTO DE CAPITAL

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Francisca Teodora Lopes, Conservadora — Notária, Substituta, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial, compareceram como outorgant as:

Primeiro: Senhor Iduino Vasco Lima da Costa, solteiro, mecânico, natural de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, portador do Bilhete de Identidade número 210771, emitido em 29 de Outubro de 1999;

Segundo: Senhor Orlando Marques Neves, casado, empresário, natural de Oíá, Oliveira do Bairro, Portugal, residente em Aveiro, portador do Passaporte número G - 116448 emitido em 27 de Julho de 2001, que outorga por si e em representação do senhor Augusto Manuel Cardoso Esteves de Sá, casado, empresário, natural e residente em Portugal, conforme procuração outorgada aos 12 de Dezembro de 2001, que se junta.

Pelos outorgantes foi dito:

Que eles e seu representado são os únicos e exclusivos sócios da sociedade denominada "LUSA - PEÇAS, Lda.", sociedade sediada na Vila dos Espargos e registada nesta Conservatória sob o número 557;

Que pela presente escritura e, nos termos da acta da assembleia geral número 1/02, alteram o objecto social e aumentam o capital social da referida sociedade no montante de 4.500.000\$00, ficando o capital no valor de 5.100.000\$00 distribuído em quotas iguais para os sócios;

Que o objecto da sociedade passa a ser o seguinte:

Artigo 3º

1. Constitui objecto da sociedade, a importação, distribuição e comercialização de viaturas, peças e acessórios auto e similares bem como a prestação de serviços no ramo de automóvel.

2. Também constitui objecto da sociedade, a actividade de importação, exportação e distribuição a grosso e a retalho de produtos de comércio geral.

Arquivo: Declaração de depósitos bancário, uma procuração e uma acta da Assembleia Geral datada de 24 de Abril de 2001.

Foi feita ao outorgante em voz alta e clara, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. - A Conservadora/ Notária, subta Francisca Teodora Lopes.

(18)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição nº 640;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia seis de Janeiro do corrente, por senhor Paulo Alexandre Nunes dos Santos, solteiro, maior, empresário náutico, natural de Cascais - Portugal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória;

Conta nº 06/03

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	170\$00
Soma	240\$00
IMP — Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, nesta Vila dos Espargos e Conservatória/Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal, perante mim, Francisca Teodora Lopes, Conservadora - Notária, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial compareceu com o outorgante:

O senhor Paulo Alexandre Nunes dos Santos, solteiro, maior, empresário náutico, natural de Cascais, Portugal, onde reside em Parede, Portador do Passaporte Português nº G511570 e por ele foi dito que por esta escritura constitui uma sociedade denominada "CABO VERDE AQUA SPORTS - Sociedade Unipessoal, Lda.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Santa Maria - Ilha do Sal, com o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam de documento complementar e em anexo que eu, Notária arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de 1997, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certificado de admissibilidade de firma;
- c) Talão de depósito.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura deste escritura, e vai comigo, referida Conservadora/Notária, assina-la.

ESTATUTO DA "CABO VERDE AGUA SPORTS — Sociedade Unipessoal — Lda.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Criação e Denominação

A sociedade girará sob a denominação de "CABO VERDE AQUA SPORTS — Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade terá por objecto principal a prestação de serviços e aluguer de equipamentos de lazer náutico, nomeadamente aluguer de embarcações de pesca desportiva.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, a importação e comercialização de equipamentos de pesca desportiva e os seus respectivos acessórios.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

Capital social e participações

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à quota única pertencente ao sócio único Paulo Alexandre Nunes dos Santos.

Artigo 6º

Aumento da capital social

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 7º

Gerência

1. A Gerência ficará confiada ao sócio único.
2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.
3. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 8º

Assembleia Geral

O sócio único exerce os poderes atribuídos à assembleia geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aqueles sócio.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 9º

Balanços e Aprovação de Contas

Anualmente, e com referência a trinta e um Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 10º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora/ Notária, subtª *Francisca Teodora Lopes*.

(19)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete, folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e seis a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada "RESIDENCIAL PONTA DO SOL, LDA."

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 31 de Dezembro do Corrente ano.

Conta:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
10% C. J.	45\$00
Requerim.	5\$00
Selo	2\$00
Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação "RESIDENCIAL PONTA DO SOL, LDA."

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e Representação

A sociedade tem a sua sede na ilha de Santo Antão, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade no sector do turismo, designadamente hoteleira e restauração.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acor-

dem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

3. É igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedade com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente clausula.

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), correspondente a soma das seguintes quotas, todas realizadas em bens imóveis:

Daniel Morais Antunes dos Santos: 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Etienne Garde Sabalza: 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

2. O imóvel a que se refere o número anterior é o edificio onde funcionará a futura residencial, com exclusão apenas da moradia no r/c do prédio e bem assim do terreno onde a mesma se encontra incorporada.

Artigo 5º

Aumento do Capital Social

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 6º

Cessão de Quotas

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas á sociedade dependerá da autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298 nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

Gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí adverem á sociedade.

Artigo 8º

Mandatários e Procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída por todos os sócios é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

Das Deliberações da Assembleia

As deliberações dos sócios serão tomadas por unanimidade.

Artigo 11º

Dissolução

1. A sociedade só será dissolvida nos termos previstos na lei ou na vontade dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o quer lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

Dos Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

Da Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

Da Arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatuto aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. - A Conservadora/ Notária, subtª *Francisca Teodora Lopes*. (20)

SANTIAGO GOLF - RESORT S.A.**CONVOCATÓRIA****(Adicional)**

Assembleia Geral extraordinária de SANTIAGO GOLF RESORT, S.A.R.L. para 28 de Janeiro de 2003, às 11. 00 horas.

Nos termos do disposto pelo artigo 409, nº 2 do Código das Empresas Comerciais, e por me ter sido requerido em tempo, adito a ordem dos trabalhos os pontos seguintes:

a.1. Apreciar e decidir sobre a proposta da accionista PREDIBUILDING — S.G.P.S., de vender a sua posição societária, ou de comprar a posição societária correspondente a 25% do capital social;

a.2. Alteração dos estatutos da sociedade, designadamente rectificar a denominação da sociedade no tocante ás iniciais identificativas da sociedade anónima e os artigos 4º, nº 1, alínea c), 5º nºs 2 alínea b) e c), 3 e 4, 11º e 12º.

A assembleia reunirá, nos termos da convocatória, no edifício do empreendimento, na zona de Desenvolvimento Turístico Integral Sudoeste da Praia, na cidade da Praia, Ilha de Santiago, no dia e à hora supra referidos.

SANTIAGO GOLF RESORT, S.A.R.L., aos 9 de Janeiro de 2003. - O Presidente da Assembleia-Geral, *José Duarte Varajão Alves Pereira*.

(21)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nela aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 120\$00